

**1) CONTRATANTE**

Nome:			
Endereço:			
Telefone:	Celular 1:	Celular 2:	
E-mail:			

**2) CONTRATADA**

Nome:	Vesper Agência de Imóveis Ltda.		
CNPJ:	05.520.061/0001-01	Creci:	CJ.9394
Endereço:	Av. Antônio Fidélis - Qd. 115 Lt. 4 - Parque Amazônia   CEP 74.840-090 - Goiânia - GO		

**3) OBJETO DO CONTRATO**

Tipo:	
Loc.:	

**4) PREÇO PARA VENDA**

Quitado:	R\$	Ágio:	R\$	Saldo Dev.:	R\$
Prestação:	R\$				

**5) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

--

**6) COMISSÃO DO CONTRATADO**

--

**7) VIGÊNCIA DO CONTRATO**

--

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **PROPRIETÁRIO** identificado e qualificado no Item, 1 do Quadro Resumo, doravante denominado **CONTRATANTE**, coloca o imóvel de sua propriedade constante no Item 3 do quadro resumo, com exclusividade, para que a **CONTRATADA** identificada no Item 2 do Quadro Resumo, possa vendê-lo a terceiros, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** promoverá o oferecimento do imóvel, podendo para tal, anunciar da maneira que lhe convier, obedecendo o preço e as condições estipuladas pelo **CONTRATANTE**, sendo-lhe facultado no entanto, apresentar para estudo, ao **CONTRATANTE**, proposta diferente do preço fixado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** poderá fazer parceria com outra imobiliária ou corretores para a venda do imóvel, ficando entretanto com a responsabilidade total pelo encaminhamento das negociações, bem como pelo acerto de comissão com o participante.

**Parágrafo Único:** As partes estabelecem que, caso o **CONTRATANTE**, não notifique a **CONTRATADA**, até a data marcada para o término ou vencimento do presente contrato, ficará este prorrogado pelo mesmo número de dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela intermediação na venda do imóvel, a **CONTRATADA** receberá a comissão fixada no item 6 do Quadro Resumo a ser pago pelo **CONTRATANTE**, sendo o valor mínimo fixado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - Os direitos de receber a comissão ficam assegurados por 180 (cento e oitenta) dias além do prazo deste instrumento, se a **CONTRATADA** tenha entregue ao **CONTRATANTE** o nome dos candidatos e eventuais interessados na operação com os quais manteve entendimentos durante a sua vigência e desde que o nome do comprador ou do cônjuge conste nesta relação.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de rescisão ou arrependimento deste instrumento por parte do **CONTRATANTE** e já tendo a **CONTRADADA** apresentado a **PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL** com conformidade com o valor e condições fixadas nos itens 4 e 5 do QUADRO DE RESUMO, fica o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento da comissão a que a **CONTRATADA** faria jus.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão do presente instrumento por parte do **CONTRATANTE** fica o mesmo sujeito ao pagamento de todas as despesas com **anúncios, placas e outras publicidades feitas pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: TODO LITÍGIO OU CONTROVÉRSIA ORIGINÁRIO OU DECORRENTE DESTES INSTRUMENTOS SERÁ DEFINITIVAMENTE DECIDIDO POR ARBITRAGEM. A ARBITRAGEM SERÁ ADMINISTRADA PELA SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO. (2ª CCA-GO), ELEITA PELAS PARTES E INDICADA NESTA CLÁUSULA, CUJO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AS PARTES ADOTAM E DECLARAM CONHECER, CONCORDAR E INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO. QUALQUER DAS PARTES QUE DESEJAR INSTAURAR O PROCEDIMENTO ARBITRAL, MANIFESTARÁ SUA INTENÇÃO À 2ª CCA-GO, INDICANDO A MATÉRIA QUE SERÁ OBJETO DA ARBITRAGEM, O SEU VALOR, O NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PARTE CONTRÁRIA, E ANEXANDO CÓPIA DO CONTRATO/CONVENÇÃO. A CONTROVÉRSIA SERÁ DIRIMIDA POR ÁRBITRO PREFERENCIALMENTE ÚNICO, DENTRE A LISTA DOS NOMEADOS PELA 2ª CCA-GO. A ARBITRAGEM PROCESSAR-SE-Á NA SEDE DA 2ª CCA-GO E O ÁRBITRO DECIDIRÁ COM BASE NAS REGRAS DE DIREITO. O TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL CONTERÁ O ÁRBITRO QUE JULGARÁ A CONTROVÉRSIA, O VALOR E A DATA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ARBITRAIS, A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL. HAVENDO DESENTENDIMENTO QUANTO A CONSTITUIÇÃO DO COMPROMISSO ARBITRAL O MESMO SERÁ RESOLVIDO PELO CONCILIADOR-ÁRBITRO DA 2ª CCA-GO E NOS MOLDES PRECONIZADOS NA LEI N.º 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996. O IDIOMA OFICIAL DA ARBITRAGEM SERÁ O PORTUGUÊS.**

Goiânia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Contratante

\_\_\_\_\_  
Ass. Cônjuge

\_\_\_\_\_  
Vésper Agência de Imóveis Ltda. CJ9394  
Ass. Contratado

\_\_\_\_\_  
Ass. Corretor

\_\_\_\_\_  
CRECI

#### **RESOLUÇÃO COFECI N° 458/95**

Dispõe sobre anúncio para venda de imóvel.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XVII, da lei 6.530, de 12 de maio de 1978.

RESOLVE

**Art. 1° - Somente poderá anunciar publicamente o corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, que tiver, com exclusividade contrato escrito de intermediação imobiliária.**

Art. 2° - Dos anúncios e impressos constará o número da inscrição de que fala o art. 4° da lei 6.530/78, precedido da sigla, acrescido da letra 'J', quando se tratar de pessoa jurídica.